



IV. Verificar abertura e encerramento das aulas, assim como contabilidade da quantidade de aulas ministradas, bem como seu conteúdo programático;

V. Acumular e apresentar estatística dos pontos e infrações cometidas durante as aulas práticas do candidato, sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI. Anotar e controlar os conteúdos programáticos das aulas ministradas ou a serem ministradas, pelos instrutores aos candidatos;

VII. Monitorar a telemetria do veículo utilizado na aula, bem como trajeto percorrido e quilometragem inicial e final;

VIII. Monitorar e fazer a indicação de indícios de irregularidades e desvios nas regras da correta aplicação das aulas conforme regras estabelecidas pelo DETRAN/BA, bem como legislação pertinente;

IX. Manter cópia das imagens dactiloscópicas, imagens de monitoramento das aulas transmitidas pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, dados e resultados das infrações cometidas coletadas pelo período de 5 (cinco) anos;

X. A solução deverá possuir câmeras e equipamentos de tal forma a tornar possível e transparente o monitoramento;

XI. Fornecer ferramentas para o DETRAN/BA acompanhar, fiscalizar e auditar o Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular.

Art. 8º O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, o qual servirá para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 9º Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente:

I - identificação do candidato, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término.

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo candidato em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do candidato;

V - avaliação do conhecimento do candidato sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/04;

VII - registro de eventos de telemetria do veículo;

VIII - observações adicionais, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 10º Os Centros de Formação de Condutores devem seguir as regras e determinações estabelecidas na legislação competente, de tal forma a permitir que todo o processo de realização das aulas possa ser auditado, compreendendo as seguintes responsabilidades:

I. Possuir estrutura de comunicação de dados e acesso internet, com o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática da credenciada, compatível com a quantidade de veículos de categoria B, ou mudança de categoria (C, D e E) que o Centro de Formação de Condutores possui;

II. Permitir a instalação das câmeras e equipamentos para o monitoramento do veículo, pela credenciada autorizada;

III. Utilizar corretamente sistemas e equipamentos sugeridos ou fornecidos pela credenciada autorizada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática;

IV. Seguir todas as regras e determinações da credenciada autorizada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática.

Art. 11º Os Centros de Formação de Condutores deverão se conectar via internet unicamente e através da empresa credenciada para operar o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, integrado ao sistema informatizado do DETRAN/BA, para poder identificar candidato e Instrutor, autorizar o início da aula, a transmissão das imagens de monitoramento do candidato e do ambiente de aula, bem como infrações, conteúdo didático ministrado e observações que forem coletadas durante as aulas práticas, a telemetria do veículo, o trajeto percorrido (através de GPS - Global Positioning System), assim como, para o encerramento das aulas e suas observações finais.

§1º A responsabilidade pela conexão de internet e transmissão de dados necessários será dos Centros de Formação de Condutores, sob a recomendação técnica da empresa credenciada, responsável pelo sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática;

§2º A responsabilidade pelos equipamentos, instalação e manutenção, será da empresa credenciada autorizada.

§3º O descumprimento das exigências previstas no caput do artigo impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no preenchimento do relatório eletrônico de cada uma das aulas obrigatórias de prática de direção veicular.

Art. 12º As informações do relatório eletrônico de avaliação do candidato, deverão ser obrigatoriamente armazenadas pelo DETRAN/BA ou empresa(s) ou entidades por eles credenciada(s).

Parágrafo único. As informações previstas no caput do artigo deverão ficar armazenadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13º O DETRAN/BA fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria.

§1º A fiscalização abrangerá a verificação da comunicação eletrônica entre os sistemas de controle e monitoramento do DETRAN/BA, mais especificamente com o sistema DE CONDUTORES com os dos Centros de Formação de Condutores, na condição de integrantes do processo de formação de condutores, incluindo a regularidade na utilização do software utilizado.

§2º Para efeito da fiscalização prevista no caput do artigo, a(s) empresa(s) ou entidades credenciada(s) para o fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema eletrônico de anotação, recepção e transmissão do relatório de avaliação eletrônico homologadas pelo DETRAN/BA deverão integrar seu sistema para acesso a base de dados do DETRAN/BA.

Art. 14º A monitoração da prática de pilotagem de motocicleta em via pública será objeto de regulamentação em portaria específica, dadas às peculiaridades relacionadas com o ensino em circuito aberto e/ou fechado.

Art. 15º Caberá ao DETRAN/BA fornecer condições e regras de integração do Sistema de Controle e Monitoramento de Aula Prática de Direção Veicular para com o sistema informatizado do DETRAN/BA.

Art. 16º Os cronogramas do projeto de implantação do sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática, em todo o Estado, serão divulgados mediante Comunicados, restando fixada a data de 30.06.2016 para implementação de todos as etapas.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 210 DE 28 DE janeiro DE 2016

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, e

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o credenciamento de empresas privadas para operarem o sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aulas práticas ministradas no Centro de Formação de Condutores, nos processos de habilitação para categoria "B" ou mudança de categorias, conforme Portaria Nº 238/2014, do DENATRAN, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às Aulas Práticas de Direção Veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.

§ 1º As empresas interessadas em operar sistema eletrônico de monitoramento, anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação de aula prática, para o monitoramento, auditoria das aulas ministradas aos Candidatos a Condutores de Veículos, no Estado da Bahia, deverão respeitar todas as regras definidas nesta Portaria.

§ 2º O credenciamento abrangerá, exclusivamente, pessoas jurídicas, independentemente da forma societária.

Art. 2º - As regras para o credenciamento, a definição das responsabilidades e sanções decorrentes do descumprimento das exigências e requisitos estabelecidos para o Controle e Monitoramento de Aulas Práticas de Direção Veicular junto aos Centros de Formação de Condutores, são as estabelecidas nesta Portaria e seus anexos.

Art. 3º - A análise dos documentos exigidos, a verificação da capacidade técnica e a regularidade fiscal das empresas requerentes serão realizadas pelo DETRAN/BA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos serão entregues no Protocolo Geral do DETRAN/BA.



Art. 4º - O credenciamento será atribuído em caráter precário, sem ônus para a administração pública.

Parágrafo único. O objeto social da pessoa jurídica deverá contemplar a execução das atividades exigidas pelo objeto do credenciamento.

Art. 5º - No exercício da fiscalização, os funcionários autorizados pelo DETRAN/BA terão livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e arquivos de inspeção e de certificados.

Art. 6º - A obrigação administrativa independe do enquadramento da atividade do estabelecimento perante as legislações tributárias federal, estadual ou municipal.

Art. 7º - Não será atribuído o credenciamento ou a renovação para a pessoa jurídica que não estiver regularmente constituída ou que não comprove o atendimento das exigências estabelecidas pela administração pública.

Art. 8º - O credenciamento pressupõe a prestação de serviços adequados aos entes credenciados pelo DETRAN/BA e aos demais usuários dos Sistemas.

§1º Considera-se serviço adequado todo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, incluindo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e de sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, mediante aviso ao DETRAN/BA, desde que motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou de sinistro.

Art. 9º - Analisados os documentos, a regularidade fiscal e as formalidades técnicas, com prévia manifestação e aprovação técnica do DETRAN/BA, mediante a Coordenação de Tecnologia e Informação e da Diretoria de Habilitação, será agendada Prova de Conceito, destinada à verificação e constatação da comprovação dos requisitos exigidos nesta Portaria.

Parágrafo único - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de reprografia, desde que autenticado;

Art. 10 - O credenciamento será conferido pelo prazo de 24 meses, mediante aprovação da vistoria técnica, consignada em relatório final, atestado pela Coordenação de Tecnologia e Informação e pela Diretoria de Habilitação.

§1º Será renovável sucessivamente por igual período, desde que regularmente satisfeitas, a cada exercício, todas as exigências estabelecidas pelo DETRAN/BA;

§2º O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, contendo:

- XII. Identificação completa da pessoa jurídica;
- XIII. Certificado final de homologação e funcionamento;
- XIV. Termo de validade, renovável a cada período de 24 meses.

Art. 11 - A empresa credenciada que não observar, a qualquer tempo, será passível de descredenciamento, mediante processo administrativo, as seguintes exigências:

- V. Efetiva capacitação técnica exigida nesta Portaria;
- VI. Devida regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- VII. As medidas necessárias para o fiel cumprimento para o qual o credenciamento se destina.

Art. 12 - Os casos omissos serão esclarecidos pela Diretoria-Geral do DETRAN/BA.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 211 DE 28 DE janeiro DE 2016.

ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º, 8º E 16 À PORTARIA DETRAN-BA Nº. 2302/2015.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

- Considerando as disposições da Portaria DETRAN-BA Nº 2.302, de 22 de dezembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 6º da Portaria Nº 2302/2015, o § 4º, com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 4º - Poderão ser compensadas 4 (quatro) aulas noturnas do grupo, destinado às 5 (cinco) aulas obrigatórias em simulador de direção veicular, desde que sejam realizadas em ambiente propício a simulação noturna, atestado eletronicamente por empresa integrada com o DETRAN/BA para o fornecimento de equipamento SDV, no momento da transmissão da informação que garante a efetiva realização da aula virtual.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 8º, o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§ 3º - Fica possibilitado o compartilhamento de espaço físico com o ambiente destinado às aulas teóricas, desde que os cursos sejam ministrados em horários distintos e a presença do

simulador de direção veicular não prejudique o aprendizado do aluno, garantindo a todos (alunos e instrutores de ensino) adequada acomodação.

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 16, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

Parágrafo único - Fica dispensado de apresentação de documentação de regularização junto ao DETRAN/BA àquele Centro de Formação de Condutores constante da relação apresentada por empresa homologada pelo DENATRAN, integrada e credenciada pelo DETRAN/BA ao fornecimento de simulador de direção veicular no âmbito do Estado da Bahia, desde que as aulas ministradas e transmitidas para o Departamento estejam devidamente reconhecidas no sistema de formação de condutores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 212 DE 28 DE janeiro DE 2016.

ALTERA O ANEXO À PORTARIA DETRAN-BA Nº. 2.131/2014, OS ARTIGOS 1º, 12, 18, 43, 46, 52 E ANEXOS II E IV.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

- Considerando as disposições da Portaria DETRAN-BA Nº. 2.131, de 05 de dezembro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria Nº 2.131/2014, caput, e o § 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas que integrarão o cadastro do DETRAN/BA de prestadores de serviço de apoio logístico, processamento e envio de informações oriundas dos credores de garantia real, nos termos da Resolução CONTRAN 320/2009, para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no DETRAN/BA.

[...]

§ 3º - O credenciamento não gerará para as pessoas jurídicas credenciadas qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento de pessoas jurídicas que sejam consideradas aptas a estabelecer com o DETRAN/BA canal de comunicação direta, assentada em ferramentas administrativas e tecnológicas que possam garantir maior segurança, publicidade, autenticidade e eficácia não só ao registro de contrato, mas também a anotação do gravame no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, Parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 [...]

Parágrafo único - Deverá ser garantido aos interessados na promoção do registro dos contratos, a partir de pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/BA, uma adequada estrutura para a recepção e inserção dos dados recebidos e enviados de forma eletrônica em sistemas de informação compatíveis com os da entidade executiva de trânsito, manutenção e guarda das informações e dos sistemas que permitam a recuperação dos dados e que tais operações sejam capazes de assegurar e garantir, publicidade, autenticidade e eficácia à anotação no campo de observações do CRV/CRLV.

Art. 3º Fica alterado o artigo 18, alínea "i", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 [...]

i) estabelecer rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores de garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/BA para o registro dos dados dos contratos recebidos.

Art. 4º Fica alterado o artigo 43, alíneas "a" e "b", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 43 [...]

a) Recepção eletrônica de dados referentes aos contratos que possuam cláusula de constituição de garantia sobre veículos automotores apresentando as métricas referentes aos dados recebidos e enviados para envio ao DETRAN/BA, incluindo as funções de pesquisa, agregação, detalhamento, análise associativa, situação positivas e negativas dos dados inseridos a partir dos filtros compostos e de fragmentos e demais funcionalidades possíveis com os objetos selecionados que tendam as especificações deste regulamento.

b) Assessoria relativa ao cancelamento de registros aos usuários apresentando as fases deste auxílio, com as telas disponíveis para os usuários finais, além de recursos de pesquisas na base de dados.

Art. 5º Fica alterado o artigo 46, caput e alínea "a", e revogada a alínea "b", passando ter a seguinte redação: